



Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

Estado do Ceará

*Expedida Ma. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo*

LEI Nº 2842, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Juazeiro do Norte, para o Exercício Financeiro de 2005 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS CAPÍTULO ÚNICO

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para o Exercício de 2005, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.2º - A Receita Orçamentária é estimada no valor de R\$ 99.080.153,00 (Noventa e Nove Milhões, Oitenta Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais).

Art.3º - As Receitas Correntes da Arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas em Anexo a esta Lei são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 95.409.153,00
- Receita Tributária	R\$ 6.161.475,00
- Receita de Contribuição	R\$ 2.825.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 419.957,00
- Receita de Serviços	R\$ 271.070,00
- Transferências Correntes	R\$ 84.185.925,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 1.545.726,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.671.000,00
- Alienação de Bens	-
- Transferências de Capital	R\$ 3.671.000,00



Estado do Ceará

Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 99.080.153,00 (Noventa e Nove Milhões, Oitenta Mil, Cento e Cinquenta e três Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 66.563.756,00 (Sessenta e Seis Milhões, Quinhentos e Sessenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 32.516.397,00 (Trinta e Dois Milhões, Quinhentos e Dezesesseis Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais).

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, apresenta por Órgãos, o seguinte desdobramento:

- CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.890.511,00
- GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.595.000,00
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 252.000,00
- ASPLAN - ASSESS.MUNIC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	R\$ 180.000,00
- ASCOI - ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	R\$ 20.000,00
- SEAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.042.000,00
- SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 7.558.000,00
- SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	R\$ 9.874.273,00
- DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	R\$ 581.000,00
- SEDEMA - SEC.MUN.DE DESENV.ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	R\$ 6.784.431,00
- SECTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 749.000,00
- SEDESP - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	R\$ 3.047.662,00
- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 6.937.175,00
- FUNDEF - FUNDO MANUT.,DESENV.E VALORIZ.DO MAGISTÉRIO	R\$ 19.030.816,00
- SESA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 28.275.397,00
- SEASC - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	R\$ 1.203.000,00
- FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 649.000,00
- F.M.D.C.A. - FUNDO MUN.DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	R\$ 577.000,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 803.888,00
TOTAL :	R\$ 99.080.153,00

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas a Unidades Orçamentárias;

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por Esfera Orçamentária, Grupos de Despesa, Fontes de Recursos a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada Órgão ou Fundo.



Estado do Ceará

Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art.6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do § 1º e nos §§ 3º e 4º do Art.43, da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e do Art.21 da Lei Complementar Municipal Nº 2740 de 13 de agosto de 2003;

II – Suplementar Dotações Orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1º do Art.43 da Lei Nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – Suplementar Dotações Orçamentárias de fontes de Convênios, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do Art.43 da Lei Nº 4.320/64, até o limite dos respectivos Convênios e Aditivos celebrados;

IV – Abrir Créditos Suplementares a fim de ajustar os Orçamentos de Órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1º do Art.43, da Lei Nº 4.320/64, até o montante dos saldos das Dotações Orçamentárias dos respectivos Órgãos;

V – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios no efetivo cumprimento da Receita.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Autorizado fica o Chefe do Poder Executivo a:

I – Realizar Operações de Crédito para financiamento de Projetos através de ajuste financeiro, até o limite permitido na legislação pertinente em vigor, podendo oferecer como garantia, Cotas-Parte do fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, obedecidas as Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil;

II – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para financiamento de Projetos através de ajuste financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Correntes referidas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do Exercício.

Parágrafo Único – Para garantia das Operações de Crédito de que trata este Artigo, fica o Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das Cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.



Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

Estado do Ceará

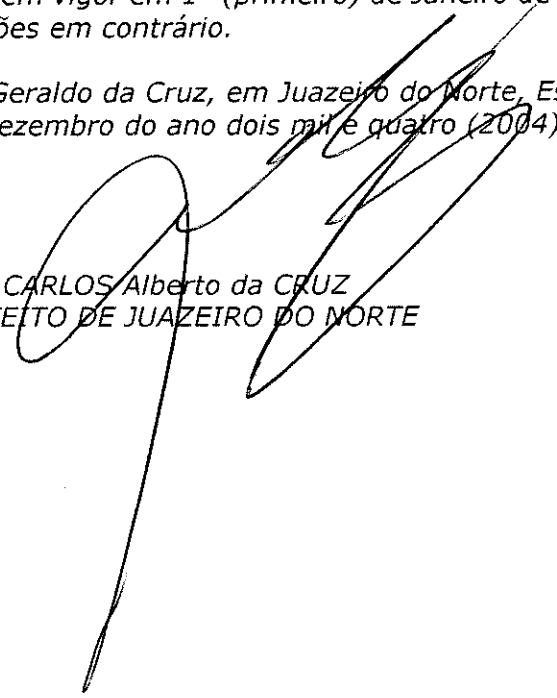
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do Exercício Financeiro de 2004 e os Extraordinários, quando reabertos na forma do § 2º do Art.167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - O Detalhamento da Despesa constante desta Lei será definido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de dois mil e cinco (2005), revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro (2004).


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE